



ANO XLV — Nº 5

QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 11, DE 1990-CN

Da Comissão Mista, sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 138, de 21 de fevereiro de 1990, que “Dispõe sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989”.

Relator: Senador Irapuan Costa Júnior

Trata-se de Medida Provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, pela qual se regula a aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a redução de incentivos fiscais

Da Admissibilidade

Nesta oportunidade, cabe-nos examinar a Medida quanto a sua admissibilidade, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional

A admissibilidade implica necessariamente, a apresentação da matéria em face dos conceitos dos requisitos de urgência e relevância, aludidos naquela Resolução.

Entendemos que a relevância, na concepção que levou o legislador constituinte a adotá-la como pressuposto para a edição da medida, deve situar-se em nível que envolva assunto de natureza nacional, isto é, questão ligada diretamente aos interesses do Estado ou da sociedade como um todo

No caso sob análise, verifica-se que a Medida objetiva disciplinar a aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei número 7.988/89, pelos quais, a partir do exercício de 1990, se reduziram incentivos e se transformaram isenções em reduções, em relação ao Imposto de Importação e ao Imposto sobre Produtos Industrializados, estabelecendo que nas importações cujas Guias de Importação tenham sido

emitidas até 29 de dezembro de 1989, tais incentivos serão usufruídos nos percentuais vigentes anteriormente à publicação da supracitada Lei nº 7.988/89.

A Medida visa, portanto, preencher uma lacuna desse diploma legal, corrigindo seus efeitos mediante a determinação do real alcance do disposto nos seus artigos 4º e 5º.

Observa-se que a Medida trata de matéria relevante, pois, como diz a Exposição de Motivos que a acompanha, afasta do campo de aplicação da Lei nº 7.988/89 “... as importações já em andamento e devidamente autorizadas, na conformidade dos dispositivos legais então vigentes, antes de sua publicação, com efeitos econômicos indesejáveis em relação a tais operações”. Ademais, lembra a referida Exposição de Motivos que providência idêntica foi adotada pelo Decreto-Lei nº 2.434/88, o qual, ao revogar isenções e reduções de impostos na importação, excetuou as importações cujas Guias de Importação tivessem sido emitidas até a data de sua publicação.

Quanto a urgência, a Medida se justifica porque se destina a ressalvar situações que lei em vigor desde 1º de janeiro de 1990 deixou de ressalvar, e cuja permanência, sem a solução rápida e adequada, acarretará certamente consequências econômicas indesejáveis em relação às importações.

Com base nessas considerações, reconhecemos a legitimidade da Medida, razão por que nada temos a opor quanto à sua admissibilidade.

Sala das Comissões, 6 de março de 1990 — Deputado Arnaldo Prieto, Presidente — Senador Irapuan Costa Júnior, Relator — Deputado Alcides Saldanha — Deputado Átila Lira — Senador Antonio Luiz Maya — Senador Jutahy Magalhães — Senador Nabor Jú-

nior — Deputado Tidei de Lima — Senador Severo Gomes.

PARECER Nº 12, DE 1990-CN

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 139, de 21 de fevereiro de 1990, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República, que “equipara a venda de produto no mercado interno à exportação, para efeitos fiscais”.

Relator: Senador Mário Covas

Trata-se de medida provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, visando equiparar, para efeitos fiscais, a venda do produto Metil Tercio Butil Éter (MTBE) no mercado interno, à exportação do mesmo, pelo prazo de 6 meses, a partir de 1º de janeiro de 1990

Da Admininssibilidade

Os princípios, expressos no artigo 62 da Constituição Federal, que regem a admissibilidade de expedição de Medida Provisória, são os pressupostos de urgência e relevância, sob os quais cabe-nos analisar, preliminarmente, o conteúdo da medida em tela.

Quanto à relevância do assunto contido na medida provisória, parece-nos inquestionável, já que trata-se de providência destinada a permitir a comercialização de produto no mercado interno com destinação determinada à produção de combustível, por adição à gasolina, como forma de minimizar a crise ora existente no abastecimento nacional. O momento pelo qual passamos no País em relação aos combustíveis para automóveis, principalmente ao álcool carburante e já se esten-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

| | |
|---------------------------|-------------|
| Semestral | NCz\$ 17,04 |
| Exemplar Avulso | NCz\$ 0,11 |
| Tiragem 2 200-exemplares. | |

dendo à gasolina, torna relevante qualquer atuação governamental no sentido da solução dos problemas ora existentes.

Quanto à urgência da medida provisória, parece-nos que a redestinação do MTBE para o mercado interno requer amparo legal imediato para que não haja descumprimento de compromissos assumidos pelos seus produtores

no tocante a exportações, com reflexos nos benefícios fiscais acordados com o Governo Federal.

Assim, consideramos atendidos os pressupostos de urgência e relevância da Medida Provisória nº 139, não nos opondo ao seu recebimento.

É o relatório.

Sala das Comissões, 6 de março de 1990.
— Deputado Mussa Demes, Presidente — Senador Mário Covas, Relator — Senador Ronaldo Aragão — Senador Raimundo Lyra — Senador Edison Lobão — Deputado Samir Achôa — Deputado Jairo Carneiro — Deputado Mauro Campos — Senador Chagas Rodrigues.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 5^a SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MARÇO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

— DEPUTADO RUY NEDEL — Indicação de José Lutzemberg para a futura Secretaria Especial do Meio Ambiente

— DEPUTADO ERICO PEGORARO — Inclusão de benefícios na folha de pagamento previdenciário do mês de abril, dos trabalhadores rurícolas.

— DEPUTADO CARLOS VINGRE — Reivindicação da Federação dos trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário dos Estados do Pará e Amapá, contrária à extinção do Inamps.

— DEPUTADO JORGE LEITE — Solicitação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília, para que seja alterada a redação da Medida Provisória nº 135

— DEPUTADO GANDI JAMIL — Regulamentação do texto constitucional.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Recebimento dos Pareceres nº 11 e 12, de 1990-CN, pela admissibilidade das seguintes Medidas Provisórias.

— Medida Provisória nº 138/90, que dispõe sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º

da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989.

— Medida Provisória nº 139/90, que equipara a venda de produto no mercado interno à exportação, para efeitos fiscais.

— Abertura de prazo de 24 horas para apresentação de recurso previsto na Resolução nº 1/89-CN, referente às Medidas Provisórias nºs 138 e 139/90.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 1/90-CN, que altera disposições do Regimento Comum sobre a delegação legislativa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 135, de 19 de fevereiro de 1990, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados

— IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências, Aprovada nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 5/90 com destaque do art. 8º da Medida Provisória nº 135, tendo usado da palavra os Srs. Jorge Leite, Erico Pegoraro, Genivaldo Correia, Gastone Righi, Florestan Fernandes, Tidei de Lima, Arnaldo Faria de Sá, Manoel Castro e Francisco Kuster. À Comissão Mista para redação final.

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 5/90. Aprovada. À sanção.

Medida Provisória nº 128, de 9 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a entrega das cotas de participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, Votação adiada por falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Arnaldo Faria de Sá.

Medida Provisória nº 129, de 9 de fevereiro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a proceder ao Empenho das despesas que menciona, Apreciação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 130, de 9 de fevereiro de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências, Apreciação adiada por falta de quorum.

Medida Provisória nº 133, de 14 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências, Apreciação adiada por falta de quorum.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1989 que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá

outras providências. Apreciação adiada por falta de **quorum**.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989 (nº 3.477/89, na origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização mo-

netária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências. Apreciação adiada por falta de **quorum**.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 5^a Sessão Conjunta, em 7 de março de 1990

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — João Lyra — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — José Paulo Bisol — José Fogaça — Irapuan Costa Júnior.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Osmir Lima — PMDB; Rubem Branquinho — PL.

Amazonas

Beth Azize — Carrel Benevides — PTB; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloisio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSD; Gerson Peres — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSD; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PRN; Leomar Quintanilha — PDC; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antônio Gaspar — PMDB; Edivaldo Holland — PCN; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSD; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Víctor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSD.

Ceará

Aécio de Britto — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Manoel Viana — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSD; Moysés Pimentel — PDT; Osmundo Reboouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSD; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PSD; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Osvaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PRN; José Costa — PSD; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB.

Sergipe

Acival Gomes — PSD; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSD; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; Jorge

Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Uldurico Pinto — PMDB; Virgílio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PRN; Edésio Frias — PDT; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrini — PMDB; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flávio Palmier da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PDT; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PRN; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Nêves — PSDB; Aloisio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PL; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB;

Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL; Sílvio Abreu — PDT; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Airton Sandoval — PMDB; Antoniocalos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Arnold Fioravante — PDS; Caio Pompeu — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PST; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genofino — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Luiz Eduardo Greenhalgh — PT; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluhy Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Roberto Rollemburg — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sólón Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC. Tarzan de Castro — PDT.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmarina Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PSDB; Rosário Condro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB; Walter Pereira — PMDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alcemi Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scangagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelton Friedrich — PSDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Ivo Vanderlinde — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB. Valmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Alcides Saldanha — PMDB; Amaru Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados.

Há número regimental
Está aberta a Sessão

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Nedel.

O SR. RUY NEDEL (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aprendi a respeitar Lutzemberg, quando, há muitos anos, soube ter abandonado um emprego em multinacional de pesticidas e agrotóxicos, onde ganhava o correspondente a cento e vinte salários mínimos por mês, passando a dedicar-se à defesa do meio ambiente, a idealizar e a presidir a Agapan, mesmo contando com apenas dois salários mínimos mensais para sua sobrevivência.

Passei a admirar Lutzemberg quando o vi defender a natureza como animal acuado, lutando até o paroxismo contra tudo e contra todos, fosse uma Borregard, um órgão público desnudando uma montanha para deixar expostos aos céus o esqueleto da terra, ou um indivíduo irresponsável jogando agrotóxicos num leito de rio ou arroio. Avançava como um felino contra seres humanos racionalmente a destruir irracionalmente o equilíbrio ecológico. Como animal no cio, amava o verde em orgasmo permanente no seu enlace com a natureza amada.

Soube entender como poucos que a questão do meio ambiente não pode ser considerada problema de um país nem mesmo continental; é fundamental para a vida no globo terrestre.

Nesta questão Lutzemberg não sabe e não quer condescendência; faz questão de ser intransigente.

Nós, gaúchos, aprendemos a conhecê-lo como “pontaneiro” revolucionário da causa ecológica. Ouvimo-lo em conferências chamando a sociedade à razão conservacionista e não conservadora; vimo-lo como paraninfo de formandos em agronomia, escandalizando alguns, compenetrando outros sempre cavocando fundo na consciência dos ouvintes com sua profissão de fé e coragem. Mostou com ousadia como industrializar adubos orgânicos e uréia, granulados e esterilizados a partir dos dejetos cloacais de nossas metrópoles.

É preciso realçar a sua indicação para a futura Secretaria Especial do Meio Ambiente (hoje IBAMA) no novo governo que se avizinha. A preservação da Amazônia será um dos grandes desafios para este desafiante apaixonado. Dele podemos dizer: não se prestará para conchavos ou negociações. Não será um mero instrumento renomado para o governo melhorar a imagem. Se o Presidente Collor de Mello assim pensou ao nomeá-lo, haver-se-á com José Lutzemberg. A música dele é só uma e conhecemos sua dança.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Érico Pegoraro.

O SR. ÉRICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, no final da sessão legislativa do ano de 1989 a Comissão de Saúde

da Câmara Federal aprovou as leis orgânicas da saúde, da assistência e dos benefícios.

Todos sabemos que a Constituição de 1988 assegurou aos aposentados vantagens que o Poder Executivo lhes vinha retirando sucessivamente. Principalmente ao homem e a mulher rurícolas foram asseguradas vantagens e possibilidades pensionistas que estes não tinham até agora.

A Câmara, num ato democrático, no seio da Comissão de Saúde, examinou todos esses assuntos. Hoje, as novas competências que o Regimento Interno dá às Comissões Permanentes não estão em vigor, o que está impossibilitando que a Comissão de Economia examine a lei orgânica dos benefícios — consequentemente, a fonte de recursos — para a concessão de tais benefícios, como determina o texto constitucional.

Neste momento, pedimos aos Líderes dos diversos partidos que compõem o Congresso Nacional que busquem uma alternativa, ainda no mês de março, para possibilitar a inclusão, na folha de pagamento do previdenciário de abril, dos benefícios, incluindo o homem e a mulher rurícolas, para que, assim, se dê cumprimento à Constituição de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Carlos Vinagre

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o Seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Deputados, Srs. Senadores, a transferência do Inamps para o Ministério da Saúde só resultará próficia se cumpridos dois pressupostos: a implementação dos recursos destinados à assistência médica da previdência social e a total reformulação do SUDS, mediante efetiva descentralização de iniciativas e atendimento, respeitada, evidentemente, a Lei Maior, inadmitindo-se a monopolização, pelos Estados-membros, de todo o sistema.

A propósito, acabamos de receber, da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e do Amapá, um protesto contra a tramitação, nesta Casa, de projeto de lei que visa à extinção do Inamps, além de outro relativo à regulamentação do SUDS, prevista na Constituição.

Salienta aquela Federação que a descentralização necessária não deve esquecer a condição prioritária do contribuinte ou segurado, muito menos desrespeitar o direito adquirido de quem paga, quanto ao acesso às consultas médicas, odontológicas, internações hospitalares e serviços de laboratório, esgotando-se as cotas com pessoas não seguradas. Reclama-se que o SUDS, naqueles dois Estados, vem tratando segurados e não-segurados como indigentes, recebendo menos o carente que paga do que o não-pagante.

Propõe a Federação que o trabalhador seja atendido no posto de saúde do SUDS mais próximo do local do acidente; que, na incapacidade de atendimento pelo posto médico, sejam encaminhados para o Centro de Refe-

rência à Saúde do Trabalhador, enquanto os casos de urgência e hospitalização seriam encaminhados às clínicas credenciadas.

Paralelamente, criar-se-ia um nível de coordenação de saúde do trabalhador, implantando-se ações referentes a acidentes de trabalho e doenças profissionais na rede básica de saúde, acompanhando-se, de fato, a vida das Cipas e do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.

Esperamos sejam atendidas essas lídimas reivindicações.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs^{as} e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jorge Leite

O SR. JORGE LEITE (PMDB - RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília recebi a seguinte correspondência, que contém pleito dos mais justos dessa classe de trabalhadores.

Brasília — DF, 6 de março de 1990.

Excelentíssimos Senhores Deputados Federais, Doutor Jorge Leite e Demais Deputados Membros da Comissão Mista, que examina a Medida Provisória N°. 135.

Senhor Deputado e demais membros da Comissão Mista,

O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Brasília, através de seu presidente, no final assinado, vem, com o devido respeito, encarecer a Vossas Excelências que seja alterada a redação da Medida Provisória nº 135, na parte que diz respeito à potência bruta dos automóveis, passando dos atuais 100HPs para 127HPs, visto que muitos modelos tradicionais, normalmente utilizados no serviço de táxi, deixarão de ser utilizados pelos motoristas, em razão do avanço tecnológico que alterou a potência desses veículos, por sinal melhorando seu consumo, como é o caso do Opala que agora está sendo fabricado com até 127HPs e que é um dos mais utilizados na praça, dada à sua resistência e de inegável durabilidade. De forma que, se tal solicitação não for atendida, certamente haverá muitas dificuldades dos motoristas para adquirirem seus veículos.

Certos de podermos contar com a compreensão de Vossas Excelências com vista ao acatamento do pleito, antecipamos nossos sinceros agradecimentos

Atenciosamente,
Manoel Paulo de Andrade Neto. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Gandy Jamil

O SR. GANDI JAMIL (PFL — MS). Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, no momento em que retornamos aos nossos trabalhos legislativos, desejo chamar à atenção de V. Ex^{as} a nossa obrigação inadiável frente à sociedade brasileira: o dever imediato de regulamentação do nosso texto constitucional.

Passado o instante memorável da promulgação da Lei Maior, direcionamo-nos, Sr. Presidente, ao alto dever cívico de elegermos, pelo sufrágio universal e direito, o novo governante da Nação brasileira. Fizemos, a meu ver, no Congresso Nacional, um trabalho profícuo, orientando, esclarecendo e direcionando o destino da nossa própria gente.

Tão logo se esgotou o primeiro turno das eleições presenciais, em novembro passado, apressei-me em vir à esta tribuna para expressar a honra em ter participado daquele importante momento histórico, não só como cidadão brasileiro mas também — e sobretudo — como Deputado Federal legítimo representante daqueles que me elegeram.

E agora Sr^o e Srs. Parlamentares, penso nos meus eleitores, uma vez mais. Têm eles todo o direito de me virem cobrar a eficácia de tantos quantos são os dispositivos constitucionais ainda hoje pendentes de regulamentação e por consequência, verdadeiras "letras mortas" da nossa legislação, sem serventia ao próprio a que se destinam.

Estamos outra vez em tempos de eleições. No próximo mês de outubro, em cada unidade desta Federação, os brasileiros estarão voltando às urnas, com a missão alta de eleger seus governantes estaduais e seus representantes neste Parlamento.

Temo, Sr. Presidente, pela nossa Constituição. Terá sido o trabalho do legislador constituinte, de fevereiro de 1987 a outubro de 1988, em vão? Recuso-me a acreditar nisso. Espero que todos, hoje presentes neste Plenário, também se debatam contra esse risco que nos cerca. Não sejamos passivos!

Em carta ao Conselheiro Manuel José Maria da Costa e Sá, ainda em 17 de junho de 1929, sob a égide do nosso Império, o português João Loureiro escrevia, sentenciando: "As omissões são os pecados mortais da Política." Vamos nos precaver, pois, Sr^os. Srs. Parlamentares, contra a pecha futura de "omissos". Será irreversível o processo de geral descontentamento e profunda deceção, por parte de nossos conterrâneos, se não dermos aplicabilidade a tantos quantos foram os direitos adquiridos e consubstanciados no nosso atual Texto Magno.

Apelo ao Presidente da Câmara Federal, Exm^o Sr. Deputado Paes de Andrade, no sentido de que agilize os nossos trabalhos plenários, para que possamos, como é o desejo corrente da sociedade brasileira, viabilizar, mediante as leis complementar e ordinárias, os dispositivos constitucionais hoje ainda pendentes de regulamentação.

Tenho consciência, Sr. Presidente, do grave dever que ora se eleva diante de cada um de nós. Daí a minha decisão espontânea de vir, hoje, a esta Tribuna, para fazer este breve

alerta. Afinal, o saudoso e grande historiador José Honório Rodrigues, em sua obra "O Parlamento e a Evolução Nacional," já afirma:

"Creio que o discurso parlamentar pode conter a mesma riqueza de informação material e espiritual. Ele revela a inquietude e quietude, a esperança e o desespero, a potência e a impotência, a inspiração popular e a tutela autoritária, o amor e o desamor ao seu povo, as aspirações, a grandeza e a pequenez dos políticos, a força e a fraqueza dos homens, o entusiasmo e a apatia dos povos, a bravura e a covardia das classes sociais."

Que o meu discurso de agora, Sr. Presidente, reflita, no futuro, antes a nossa esperança que o desespero; antes a nossa potência que a impotência; antes a nossa força que a fraqueza; antes a nossa bravura que a covardia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Encerrada a lista de oradores. (Pausa.)

A Presidência recebeu os Pareceres n^{os} 11 e 12, de 1990-CN, concluindo pela admissibilidade das Medidas Provisórias n^{os} 138 e 139, de 21 de fevereiro de 1990, que dispõem sobre a aplicação dos arts. 4º e 5º da Lei n^o 7.988, de 28 de dezembro de 1989; e que equipara a venda de produto no mercado interno à exportação, para efeitos fiscais, respectivamente.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução n^o 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para a interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1990-CN

Altera disposições do Regimento Comum sobre a delegação legislativa.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Seção VII do Capítulo III do Título IV da Resolução do Congresso Nacional n^o 1, de 1970 — Regimento Comum, passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII Da Delegação Legislativa

Art. 116. Nos termos do art. 68 da Constituição, o Congresso Nacional poderá delegar poderes para elaboração legislativa ao Presidente da República.

Art. 117. Não poderão ser objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I — organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II — nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III — planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 118. O pedido de delegação será encaminhado, através de Mensagem presidencial, ao Presidente do Senado Federal que convocará sessão conjunta a ser realizada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, para que o Congresso Nacional dela tome conhecimento.

Parágrafo único. Na sessão de que trata o caput, distribuída a matéria em avulsos, será constituída a Comissão Mista de 5 (cinco) Senadores e 5 (cinco) Deputados para emitir parecer sobre o pedido.

Art. 119. A Comissão apreciará a matéria no prazo de 2 (dois) dias, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução.

§ 1º Se favorável o parecer, o Projeto especificará o conteúdo e os termos de sua execução, fixando prazo não superior a 30 (trinta) dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado, para apreciação do Congresso Nacional.

§ 2º Se contrário o parecer, o Projeto proporá o arquivamento do pedido.

Art. 120. Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, será convocada sessão conjunta para dentro de 3 (três) dias, destinada à discussão da matéria.

Art. 121. Encerrada a discussão e havendo emendas, a matéria voltará à Comissão que terá o prazo de 2 (dois) dias para sobre elas emitir parecer.

Parágrafo único. Publicado o parecer e distribuídos os avulsos, será convocada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sessão conjunta para votação da matéria.

Art. 122. O Projeto de Resolução, uma vez aprovado, será promulgado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, feita a comunicação ao Presidente da República.

Art. 123. As leis delegadas irão à promulgação, salvo se a Resolução do Congresso Nacional houver determinado a votação do projeto pelo Plenário.

Art. 124. Dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do projeto elaborado pelo Presidente da República, o Presidente do Senado remeterá a matéria à Comissão Mista que tiver elaborado o Projeto de Resolução para, no prazo de 2 (dois) dias, emitir seu parecer sobre a conformidade, ou não, do conteúdo da delegação.

Art. 125. Se a Resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este fará em votação única, vedada qualquer emenda, em sessão que se realizará 24 (vinte e quatro)

horas após a publicação do parecer da Comissão Mista a que se refere o artigo anterior.

Art. 126. É admitida a votação des tacada de partes consideradas em desacordo com o ato de delegação.

Art. 127. Não realizando, no prazo estipulado, qualquer dos atos referidos no art. 119, § 1º, in fine, considerar-se-á insubstancial a delegação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposição busca adaptar o Regimento Comum à nova realidade constitucional do País, contida no art. 59, inciso IV, e 68 e seus parágrafos, que autoriza a delegação de competência legislativa solicitada pelo Presidente da República.

No atual Regimento, a matéria é tratada sem a celeridade procedural que o momento presente está a reclamar. Já existe um anteprojeto do novo Regimento Comum, mas sua total apreciação requer maiores reflexões. Assim, se o futuro Presidente da República usar urgentemente a lei delegada para combater alguns dos mais graves problemas que afligem o País, deve o Congresso Nacional estar preparado para responder à delegação, apreciando o pedido dentro das cautelas excepcionais e nos limites de cada caso.

A Constituição trata das diretrizes a serem obedecidas, na hipótese de ser solicitada a delegação, estabelecendo o seu procedimento em dois estágios: no primeiro, o Congresso Nacional acata, ou não, o pedido, fixando o conteúdo e os termos de seu exercício; e em segundo estágio, se assim o entender o Plenário, o Presidente da República envia ao Congresso o projeto de lei delegada para que nós, em votação única, vedada qualquer emenda, o aprovemos ou rejeitamos.

Na verdade, o que todos desejamos é uma legislação corajosa e rápida, capaz de superar os graves e desafiantes problemas que cerca a vida política, econômica e social do País.

Será importante que o Congresso edite uma Resolução para cada projeto a ser elaborado. A lei delegada não deve misturar objetivos diversos

Se além da reforma dos Ministérios, a causa maior da inflação é o déficit público, vamos, em Resoluções distintas, elaborar as correções possíveis. Também outros projetos de lei delegada devem alterar o Sistema Financeiro, extinguir a correção monetária, tabelar os juros, cumprindo o § 3º do artigo 192 da Constituição, e assim por diante, ficando os diversos assuntos tratados de per se.

O Congresso Nacional precisa aparelhar-se para delegar ao Presidente da República os poderes necessários e suficientes para as modificações que, excepcionalmente, se fizerem

imperiosas para o aperfeiçoamento de nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, 6 de março de 1990.

Aluízio Campos — Raul Dourado — Virgílio de Sena — João Agripino — Francisco Küster — Walmor de Luca — José Mendonça de Moraes — Eiel Rodrigues — Cid Carvalho — Eduardo Siqueira Campos — Adhemar de Barros Filho — José Mendes Botelho — Aécio Neves — Agassis Almeida — Irajá Rodrigues — Nelson Seixas — Evaldo Gonçalves — José Guedes — Maurício Fruet — Samir Achôa — Nelson Jobim — Adolfo de Oliveira — César Cals — Luiz Soyer — Ney Lopes — Gabriel Guerreiro — Jorge Arbage — Delfim Netto — Paes Landim — Luiz Eduardo (apoiamiento) — Ronaldo Coelho — Afif Domingos — Francisco Benjamim — Christóvam Chiaradia — Aristides Cunha — Artenir Werner — Arnaldo Prieto — Fernando Gasparian — Prisco Viana — José Luiz de Sá — Osvaldo Bender — Asdrúbal Bentes — Génésio Bernardino — Fábio Feldmann — Hélio Rosas — Ademir Andrade — Elias Murad — Naphtali Alves — Ismael Wanderley — José Luiz Maia — Adauto Pereira — José Lins — Simão Sessim — Arnaldo Martins — Ernani Boldrini — Jesus Tajra — Ruy Nedel — Manoel Castro — Agripino Oliveira Lima — Eraldo Trindade — Ronaro Corrêa — Roberto Jefferson — Paulo Roberto — Dalton Canabarra — Telmo Kirst — Acival Gomes — Sandra Cavalcanti — Michel Temer — Moisés Avelino — Geraldo Campos — Antônio de Jesus — Rose de Freitas — Edivaldo Motta — Francisco Rolim — Nyder Barbosa — Jonas Pinheiro — Saulo Coelho — Stélio Dias — Rodrigues Palma — Furtado Leite — Osmundo Rebouças — Amílcar Moreira — Mendes Thame — Moisés Pimentel — Arnaldo Faria de Sá — Adroaldo Strick — Eunice Michiles — Iberê Ferreira — Oscar Corrêa Júnior — Mário Assad — Wagner Lago — José Gomes da Rocha — Rosa Prata — Jayme Palarin — João de Deus — Airton Sandoval — Ivo Vanderley — Francisco Dornelles — Humberto Lucena — João Calmon — Pompeu de Sousa — Francisco Rollemberg — Louival Batista — Marco Maciel — Afonso Sanchez — Roberto Campos — Mauro Benevides — Nabor Júnior — Antônio Luiz Maya — Jarbas Passarinho (apoiamiento) — Carlos Alberto — Edison Lobão — José Fogaça — Maurício Corrêa — Marcondes Gadelha — Ronaldo Aragão — Cid Sabóia de Carvalho — José Agripino Maia — Gerson Camata — Hugo Napoleão — João Lobo — Odacir Soares

(As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Comum, a matéria será encaminhada às mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-sé à

ORDEM DO DIA

Requerimento nº 1, de 1990-CN

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 5 seja apreciada em 1º lugar.

Sala das Sessões, 7 de março de 1990. — Genebaldo Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Costa, para encaminhar a matéria.

O SR. JOSÉ COSTA (PMDB — AL. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o que o eminentíssimo Deputado Genebaldo Correia quer é a inversão da pauta, isto é, que se coloque em primeiro lugar o item 5, relativo à Medida Provisória nº 135?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sim. Em primeiro lugar

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Sem revisão do orador.) — Gostaria de esclarecer ao nobre Deputado José Costa que a solicitação se prende ao fato de ser a matéria relativa à isenção do IPI para aquisição de táxis. Trata-se de matéria de interesse; por isso, gostaria que ela fosse aprovada ainda na sessão de hoje.

O Sr. José costa — Sr. Presidente, nada tenha a opor.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação na Câmara. (Pausa) Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.) Aprovado

Far-se-á a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 5:

Discussão em turno único, da Medida Provisória nº 135, de 19 de Produtos fevereiro de 1990, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 10 de 1990-CN, da Comissão Mista, pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1990. Mens. 16/90-CN, — Prazo: 23-3-90

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Leite.

O SR. JORGE LEITE (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, procedo à leitura do parecer da Comissão Mista encarregada de apreciar, quanto à constitucionalidade e ao mérito, a Medida Provisória nº 135, de 19 de fevereiro de 1990, que concede isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros, e dá outras providências.

“I — Da Constitucionalidade:

Aprova nesta Comissão, a admissibilidade constitucional quanto aos aspectos de relevância e urgência, cabe, no

momento, a apreciação da Medida Provisória nº 135 no que concerne ao seu conteúdo jurídico-constitucional, como segue:

1) A matéria nela tratada é de competência da União sujeita à deliberação do Congresso Nacional (art. 24, inciso I, 48, inciso I, e 62, da Constituição Federal);

2) Foi editada nos termos constitucionais (art. 62 da Constituição Federal).

Portanto, perfeitamente constitucional a medida provisória em apreciação

II — Quanto ao Mérito

O restabelecimento da isenção para a aquisição de veículos destinados ao uso como táxis e, a concessão dela para a aquisição de veículos destinados ao uso de paraplégicos e de pessoas que se encontram em situação física desfavorável, constitui, inegavelmente, providência de alto conteúdo social, de vez que, possibilitará, dentre outros benefícios:

a) permitir que, pessoas de reduzida capacidade econômica, possam adquirir, a preços acessíveis, seus instrumentos de trabalho;

b) Substancial melhoria no atendimento à população tendo em vista a renovação das frotas de táxis.

c) o incremento da produção automobilística do país, com seus grandes efeitos multiplicadores na economia nacional;

d) a maior integração social dos paraplégicos e deficientes físicos.

Por conseguinte, quanto ao seu mérito, a Medida Provisória nº 135 merece plena aprovação pelo Congresso Nacional.

No entanto, concedida isenção, para aquisição de veículos destinados ao uso como instrumento de trabalho, para os transportadores autônomos de passageiros, seria injusto, senão discriminativo, e, portanto, inconstitucional, não concedê-la também aos transportadores autônomos de carga, pelas mesmas razões (os veículos são utilizados, em ambos os casos, por pessoas de reduzida capacidade econômica, como instrumento de trabalho).

Por tais motivos estendeu-se a isenção concedida à aquisição de veículos destinados ao transporte de cargas, desde quando adquiridos por profissionais da área, e os destinem ao uso exclusivo nele. (Veja-se o inciso II do art. 4º)

Quanto às emendas.

À Medida Provisória nº 135 foram apresentadas sete emendas, a seguir apreciadas.

É evidente que os Congressistas que apresentaram as suas emendas tinham objetivo claro de melhorar as outras categorias que, certamente, consideravam seriam necessariamente, e por necessidade, atendidas. Entretanto, a medida provisória objetiva exatamente a atender à aquisição de táxis por motoristas autônomos, paraplégicos, e agora incluídos também os caminhoneiros autônomos.

"Emenda nº 1 — Limita o uso da isenção, por condutores autônomos de passageiros, à aquisição de veículos fabricados com 4 (quatro) portas.

Em que pese ser salutar, sob a ótica de maior comodidade aos usuários, a emenda laboraria contra o benefício concedido, uma vez que, veículos fabricados com 4 (quatro) portas têm preços mais elevados que os do tipo sedan (2 portas), em razão de maiores custos de fabricação

Portanto, pela rejeição da emenda.

Emenda nº 2 — Visa estender a isenção às pessoas jurídicas ou equiparadas que exploram a atividade de transporte de passageiros na categoria de táxis.

A extensão do benefício fiscal às pessoas jurídicas colide frontalmente com o mérito da Medida Provisória nº 135, qual seja, o de conceder-se a isenção a pessoa de reduzida capacidade econômica, que têm os veículos como instrumentos de trabalho e de sobrevivência.

Por tal razão, pela rejeição da emenda.

Emenda nº 3 — Visa estender a isenção aos vendedores e representantes comerciais autônomos.

Embora seja justo o objetivo da emenda, há divergências de situações

Se, no caso de condutores autônomos de passageiros e transportadores autônomos de carga, a sobrevivência desses profissionais é extraída do trabalho realizado com o veículo, no caso de vendedores e representantes comerciais autônomos, a remuneração de seu trabalho guarda relação com as vendas que efetuarem.

Por outro lado, a exiguidade do tempo para a apreciação de uma medida provisória não permite a análise necessária para a extensão do benefício a todas as categorias profissionais que usa veículos em seus afazeres.

Desta forma, o pleito contido nesta Emenda poderá ser objetivo de proposição legislativa específica.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 4º — Visa estender a isenção a aquisição de veículos de transporte de cargas, quando feita por transportador autônomo de carga.

A emenda foi contemplada no projeto de conversão, que, em seu art. 4º, inciso II, concede a benefício fiscal aos veículos de carga quando adquiridos por profissionais autônomos que exercem tal atividade

Portanto, encontra-se ela consubstanciada no projeto de conversão.

Pela aprovação da emenda quanto ao seu mérito.

Emenda nº 5 — Visa estender a isenção aos oficiais e avaliadores de justiça.

Veja-se o exposto em relação à Emenda nº 3.

Pelas mesmas razões, pela rejeição da emenda.

Emenda nº 6 — Visa estender a isenção aos oficiais de justiça.

Veja-se o exposto sobre a Emenda nº 3

Pelas mesmas razões, pela rejeição da emenda.

Emenda nº 7 — Visa estender a isenção aos representantes comerciais autônomos.

Veja-se o exposto em relação à Emenda nº 2.

Pelas mesmas razões, pela rejeição da emenda."

Era o que tínhamos a relatar, Sr Presidente. Somos favoráveis à aprovação do projeto de conversão.

Queremos também registrar aqui o esforço da Comissão, sob a presidência do Deputado Manoel Castro, e cujos membros realizaram um trabalho voltado para o atendimento dessa necessidade social. Além do Deputado Manoel Castro, temos o prazer de registrar o trabalho de outros Srs. Deputados que conosco participaram da elaboração da emenda que será agora votada por este Plenário e que, temos certeza, virá ao encontro dos anseios da classe.

Queremos registrar o trabalho dos Srs. Senadores que integraram a Comissão: Nabor Júnior, Cid Sabóia de Carvalho e José Agripino Maia.

Foram estes os Srs. Senadores que contribuíram decisivamente para a aprovação do projeto de conversão.

Temos certeza de que os partidos com assento e representação nesta Casa aprovarão, sem dúvida, essa medida saneadora em benefício de uma classe que usa seu táxi como instrumento de trabalho. Também se beneficiarão os caminhoneiros que, como tal, cruzam o País trazendo melhorias e desenvolvendo economicamente todo o setor rodoviário. Por isso, oferecemos nosso parecer favorável ao projeto, certos de que estamos fazendo justiça a essa classe.

Queremos também registrar a medida remetida à Casa pelo Exmo Sr. Presidente da República José Sarney, que, em boa hora, reconheceu que era justa a medida de atendimento a esta classe que contribui para o desenvolvimento econômico do País.

Estamos certos de que esta Casa acolherá a Medida nº 135 e de que os motoristas profissionais autônomos, caminhoneiros de todo o Brasil, com o apoio recebido em cada Estado de cada Deputado e cada Senador, serão gratos pela aprovação da mesma.

É o meu voto, e estas são nossas considerações sobre o Projeto de Conversão da Medida nº 135. (Palmas)

Durante o discurso do Sr. Jorge Leite, o Sr. Iram Saraiava, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 135, de 19 de fevereiro de 1990.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 10, de 1990-CN, concluiu pela apresentação de

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1990, no qual incluiu as emendas aprovadas pela Comissão.

Em discussão o projeto, a medida e as emendas.

O SR. ERICO PEGORARO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ERICO PEGORARO (PFL — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra nesta hora para cumprimentar a Comissão Mista e o Relator. Esta medida possibilita aos taxistas a isenção do IPI. É uma reivindicação antiga. Sempre existiram dificuldades, no Poder Legislativo, com relação à matéria, no encaminhamento de anteprojetos existentes.

Quero congratular-me com a Comissão Mista, com o Congresso Nacional e o Poder Executivo, porque foi atendida uma reivindicação dos condutores autônomos de passageiros. E faço aqui um adendo. Como o texto Constitucional não possibilita ao Congresso Nacional legislar sobre impostos estaduais, apelo aos governadores estaduais e do Distrito Federal no sentido de, juntamente com suas Assembléias Legislativas, possibilitarem aos taxistas a isenção do ICMS. Assim terão condições de adquirir esses carros, que o Congresso Nacional e o Poder Executivo houveram por bem isentar do IPI.

Quero cumprimentar o Congresso Nacional, e especificamente a Comissão Mista que aprovou este relatório, concedendo perfeito maior do que aquele permitido pela própria Medida, possibilitando, inclusive, a aquisição do automóvel com número de HP superior à proposta da Medida.

Por isso, nossa solicitação estende-se aos governadores estaduais. É necessário, a nível regional, que haja isenção do ICMS. Com isto, o taxista terá realmente ganho nesta hora de incerteza, quando nem ao menos pode fazer o seu orçamento diário, considerando seu ganho real e as despesas com reposição de peças dos carros de aluguel e combustíveis.

Este é o apelo que queremos fazer aos governadores estaduais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Genivaldo Correia.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Deputado Erico Pegoraro tem razão. A isenção do IPI é, sem sombra de dúvida, importante para essa categoria profissional. De forma indireta atende-se à própria população que utiliza os táxis. Em todos os Estados a frota está bastante envelhecida, precisando, consequentemente, de renovação. Há situações em que o usuário paga a mesma tarifa pela utilização de um carro novo ou velho.

Portanto, é um apoio que o Governo Federal está dando, mas não é o suficiente. É necessário também que se faça a isenção do

ICMS, o que não depende apenas de aprovação das Assembléias Legislativas, mas também de um órgão de amplitude nacional, que é o Confaz. E essa isenção deve ser aprovada, lamentavelmente, não por maioria, mas por unanimidade, o que tem sido dificultado. Acho que todos nós, Deputados, devemos atuar junto aos nossos Secretários da Fazenda nos Estados, para que dêem voto favorável no Confaz e seja tomada essa providência.

Outra importante medida que há de se esperar do Governo Federal é a abertura de uma linha especial de financiamento para a aquisição do veículo. Não queremos que o automóvel seja inteiramente subsidiado sem juros, mas que se dê um tratamento diferenciado ao financiamento para a aquisição de táxis. De maneira que esta é apenas uma etapa dessa luta em que nos empenhamos, e esperamos conquistar ainda estes dois grandes objetivos: a isenção do ICMS e uma linha especial para a aquisição dos veículos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Deputado Gastone Righi.

O SR GASTONE RIGHI (PTB — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, fui membro da Comissão Mista e não poderia deixar, na condição de Líder do PTB, de me pronunciar sobre a medida provisória da qual fui participante inúmeras vezes. Há meses pedia ao Presidente da República e ao Chefe da Casa Civil, Deputado Luiz Roberto Ponte, que fosse editada essa medida provisória, porque os motoristas profissionais e os paraplegicos necessitavam desse benefício.

Não se trata de qualquer forma de subsídio. Esta medida se dirige diretamente à população, usuário dos veículos. Os preços elevados tornaram impossível ao motorista profissional, com suas tabelas limitadas pelo Poder Público, renovar o seu veículo, e isto representa dano à população, que acaba tendo automóveis inseguros para o seu transporte. Há, também, um custo muito caro, porque a manutenção do veículo velho é evidentemente muito mais elevada do que a do carro novo.

Assim sendo, a concessão da isenção do IPI reverte-se diretamente em benefício da população brasileira.

Não se trata, portanto, de subsídio com que o povo terá no fim, de arcar; trata-se de um benefício que se estende a todos os usuários, a todo o povo brasileiro.

Sr. Presidente, congratulo-me com a Comissão pelos trabalhos, pelas emendas aproveitadas no projeto de conversão, e registro a posição da bancada federal do PTB inteiramente favorável à matéria, elogiando a iniciativa do Sr. Presidente da República, que em boa hora editou esta medida provisória.

Durante o discurso do Sr. Gastone Righi, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florestan Fernandes.

O SR. FLORESTAN FERNANDES (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vejo-me na contingência, a pedido da bancada do PT, de pedir a V. Ex^a que se respeite o que estabelece o art. 33 do Regimento Comum, a respeito dos prazos com referência aos avulsos. Realmente, a distribuição dos pareceres se deu há apenas uma hora e, portanto, não houve tempo para que nossa bancada examinassem a matéria.

Por isso, Sr. Presidente, solicito que esta matéria, que não está submetida a um prazo terminativo, seja adiada, para que possamos estudar o parecer e tomar uma posição coletiva sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Tidei de Lima.

O SR. TIDEI DE LIMA (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trago nosso apoio aos defensores da matéria que está sendo apreciada, projeto, em sua origem, de autoria do Deputado Jorge Leite, que diz respeito à isenção de IPI na aquisição de táxis.

Quero manifestar aqui meu pensamento, que não é de hoje, mas de há algum tempo. Acredito que os taxistas prestam um serviço de utilidade pública, pois, evidentemente, complementam o transporte nas cidades. É mais do que evidente, Sr. Presidente, que, se os veículos utilizados para esse trabalho estão em péssimo estado de conservação, corroídos pelo próprio uso no tempo, quem sofre com isso é o usuário, quem corre riscos é o usuário.

Quero salientar aqui alguma coisa mais. É preciso não apenas conceder o que se pede, mas estabelecer, de forma definitiva, condições para permitir que os taxistas, de tempos em tempos, renovem a sua frota. E mais ainda: não sei por que, neste País, como nas nações mais desenvolvidas do mundo, não se fabricam táxis com motor a diesel, de custo muito mais barato. Sou defensor dessa solução. Tenho-me movimentado junto aos setores competentes do Governo para que se permita a fabricação de táxis com motor a diesel, cuja conservação é muito mais barata, como também é mais barata a manutenção. Acredito que assim daremos melhores condições de trabalho aos taxistas e garantiremos que os usuários desse serviço sejam bem atendidos. Se for preciso, Sr. Presidente, apresentarei projeto de lei que determine que os táxis possam ter motor movido a óleo diesel.

Portanto, nosso apoio à proposta do Deputado Jorge Leite. Se não fosse a necessidade, a urgência, até poderíamos tê-la emendado. Mas, então, vamos aprová-la dessa forma e desde logo estudar uma outra legislação que torne esse expediente definitivo, e os táxis possam ter sempre isenção do IPI e do ICMS. Assim, os motoristas de táxis poderão renovar constantemente sua frota e a população não mais se preocupará com a falta de táxis.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DA SÁ (PRN — SP) — Sem revisão do orador — Sr Presidente, Srs. Congressistas, é urgente que aprovemos essa medida provisória, desde há muito anseio dos motoristas de praça. Os benefícios estendem-se também aos paraplégiacos e aos motoristas de carga, autônomos, não prejudicando o contexto da referida medida.

Há mais ou menos vinte dias fui procurado pelo Presidente do Sindicato dos Motoristas de Táxis de São Paulo, Natalício Silva, que reclamava que aqueles projetos de lei que versam sobre a matéria não tramitavam normalmente. E dizia eu ao Presidente, naquele momento, que por se tratar de matéria tributária, teria de ser uma medida proposta pelo Executivo. Sabiam os taxistas que já existia a promessa de campanha do Presidente Fernando Collor de que, tão logo tomasse posse, apresentaria essa medida ao Congresso Nacional. Se já o fez o Presidente Sarney, nós, do Partido da Reconstrução Nacional, só temos de apoiar de imediato, a fim de que essa medida entre em vigor através de projeto de conversão, após a sanção do Presidente da República.

Sugerimos, também, que esta Casa faça gestão junto a todos os governos estaduais para que, através do Confaz, haja a isenção do ICMS, que representa uma grande parcela no custo dos veículos. Com isso, os motoristas de praça poderão efetivamente trocar os seus carros, oferecendo melhor serviço à população, visto que muitos deles não têm condições financeiras para tanto.

Parabenizo esta Casa por permitir, através da Comissão Mista e agora em Plenário, a aprovação desta medida, já que os taxistas bem merecem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Manoel Castro.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL — BA) — Sem revisão do orador — Sr Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 135, em discussão neste instante, além de atender a uma aspiração de todos os motoristas profissionais e taxistas obedece a normas previamente estudadas e estabelecidas, assegurando que seja beneficiário o proprietário exclusivo de um único veículo, e que este deva manter o veículo em seu poder pelo período mínimo de três anos. Isso, evidentemente, atende a aspectos éticos e morais que todos defendemos em relação a medidas dessa natureza.

Outro aspecto que merece a nossa observação neste instante diz respeito aos benefícios proporcionados não apenas aos paraplégiacos, mas aos deficientes físicos de modo geral. Legislações anteriores restringiram a concessão do benefício aos paraplégiacos, enquanto esta medida provisória, emenda do Poder Executivo, possibilitou que outros deficientes físicos pudessem igualmente ser be-

neficiados, dentro das mesmas normas de segurança e das mesmas medidas protecionistas, exigindo que o beneficiário, no caso de deficiente físico, tenha uma renda máxima anual, para que somente as pessoas de menor poder aquisitivo possam ser contempladas com o benefício.

Exatamente por isso, congratulamo-nos com todos aqueles que participaram desse esforço coletivo, a conjugação do entendimento entre o Poder Legislativo e o Executivo, possibilitando que na noite de hoje venhamos a aprovar a Medida Provisória nº 135, assegurando um benefício tão desejado para ampla margem da sociedade brasileira.

Muito obrigado.

O Sr. Francisco Kuster — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra

O SR. FRANCISCO KÜSTER (PSDB — SC) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, sou autor de uma das emendas apresentadas à presente medida provisória. Não vou discutir a matéria. Quero apenas fazer uma reclamação.

A praxe tem-nos trazido certas situações até de constrangimento, em arrepio às disposições regimentais. Sómente agora, na hora da votação, com inversão de pauta, pudemos conhecer o parecer. O Relator não teve dignidade de examinar a nossa emenda. S. Ex^a deu um parecer irônico. Algo até desrespeitoso. Quanto à Emenda nº 3, pelas mesmas razões, S. Ex^a a rejeitou. Que razões são essas? É algo absurdo.

Faço aqui um registro, em tom de desabafo, diante do desrespeito de uma praxe que vem até afrontando o Regimento Interno. Somos obrigados a votar uma matéria quando não conhecemos o resultado, o parecer, o exame dessa mesma matéria, e com uma inversão de pauta. Algo que vai às raias da irresponsabilidade.

Na mesma oportunidade, manifesto o respeito que tenho por V. Ex^a, que preside os trabalhos e que procedeu à votação de uma inversão de pauta, submetendo-nos a apreciação de uma matéria sem que tivéssemos o conhecimento prévio do parecer que foi conterido. Para o Relator, manifesto o meu constrangimento pela forma como examinou a presente medida provisória. Foi realmente um descalço a maneira como S. Ex^a qualificou e conceituou a emenda que apresentamos

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Genivaldo Correia.

O SR. GENIVALDO CORREIA (PMDB — BA) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, faço um apelo à Liderança do PT no sentido de retirar o seu pedido, uma vez que a dificuldade encontrada pela bancada para aprovar essa matéria reside exclusivamente num dispositivo que consta da medida provisória e não consta do substitutivo. Um pedido de destaque feito pela liderança do PT poderá solucionar a questão, uma vez que todas as lideranças estão de acordo. É um destaque

no sentido de aproveitar um dispositivo do texto da medida provisória e incluí-lo no substitutivo. Trata-se do dispositivo que impede a venda do veículo adquirido nessas condições especiais por um período de três anos.

O Sr. Florestan Fernandes — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FLORESTAN FERNANDES (PT — SP) — Sem revisão do orador — Sr. Presidente, este projeto contém matérias que nasceram de um projeto do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva. O PT estava muito interessado em que o assunto fosse analisado com o maior cuidado, extamente por isso. Entretanto, chegamos a um acordo. Assim, a bancada do PT resolve retirar o pedido de adiamento, porque achamos que a solução encontrada é perfeitamente legítima, e que se deve dar prioridade aos interesses dos profissionais que trabalham no transporte de passageiros.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A presidência agradece a V. Ex^a e encerra a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 2, DE 1990 — CN

Requeremos, nos termos regimentais, desaque para aprovação do artº 8º e seu parágrafo único, da Medida Provisória nº 135, de 1990, para ser incluído no projeto de lei de conversão respectivo.

Sala das Sessões, 7 de março de 1990.
—Virgílio Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O requerimento será votado oportunamente.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Vamos proceder à votação do requerimento de destaque, lido anteriormente. Em votação na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A matéria a que se refere a proposição passa a integrar o texto do Projeto de Lei de Conversão.

(À Comissão Mista para a redação final.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa a redação final, que passa a ser lida pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N° 13, DE 1990-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional apresentando a redação final do texto aprovado sobre a Medida Provisória nº 135, de 19 de fevereiro de 1990, que "concede isenção de imposto sobre Produtos Industrializados — IPI — na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências".

Relator: Deputado Jorge Leite

A Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 135, de 19 de fevereiro de 1990, que "concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI — na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências", apresenta, em anexo, a redação final do texto aprovado da supramencionada proposição, nos termos do projeto de lei de conversão

Sala das Comissões, 8 de março de 1990.
— Deputado Manoel Castro, Presidente. — Deputado Jorge Leite, Relator — Deputado Koyu Iha — Deputado João Natal — Deputado Arthur da Távola — Deputado Genivaldo Corrêa — Senador Nabor Júnior — Senador Cid Sabóia de Carvalho — Senador José Agripino Maia

ANEXO AO PARECER N° 13, DE 1990-CN

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 1990 que, concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos para uso na atividade de transporte autônomo de passageiros (táxis), por:

I — motoristas profissionais que, em 19 de fevereiro de 1990, exerciam, efetivamente, em veículo próprio, atividade de condutor autônomo de passageiros;

II — motoristas profissionais que, em 19 de fevereiro de 1990, fossem titulares de permissão ou concessão para exploração da atividade de condutor autônomo de passageiros e que se encontravam impedidos de exercê-la, em virtude de furto, roubo ou destruição do veículo anteriormente utilizado na referida atividade;

III — cooperativas de trabalho permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxis).

§ 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

§ 2º É assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

§ 3º Os estabelecimentos industriais ou os a eles equiparados concederão desconto, no preço respectivo, em valor equivalente ao do crédito referido no parágrafo anterior.

Art. 2º A isenção de que trata este artigo é extensiva aos motoristas profissionais que, em 19 de fevereiro de 1990, exerciam, efetivamente, em veículos de terceiros, a atividade de condutor autônomo de passageiros, desde que destinem o veículo adquirido com isenção ao exercício da referida atividade.

Art. 3º O benefício fiscal, previsto nesta lei, somente poderá ser utilizado uma única vez, obedecidas as seguintes condições:

I — para os condutores autônomos de passageiros, na aquisição de um automóvel de passageiros;

II — para as cooperativas de trabalho permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros na categoria de aluguel (táxis), na aquisição de um automóvel de passageiros para cada um de seus associados, desde que estes não utilizem esta isenção como condutores autônomos de passageiros;

III — para os paraplégicos e pessoas portadoras de deficiências físicas, observados os requisitos previstos nesta lei, na aquisição de um automóvel de passageiros.

Parágrafo único O direito à isenção concedida nesta lei será restabelecido se, nos prazos nela fixados, ocorrerem casos de sinistro que importem na destruição completa dos veículos adquiridos com o benefício fiscal, bem como nos casos de furto ou roubo dos mesmos.

Art. 4º São também isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, os veículos automotores nacionais que:

I — se destinarem ao uso de paraplégicos e de pessoas impossibilitadas de utilizar veículos comuns em razão de deficiências físicas, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) tenham renda mensal familiar inferior a 30 (trinta) vezes o maior valor de referência vigente no País;

b) seu patrimônio familiar, a preços de mercado, não ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o maior valor de referência vigente no País.

II — se destinarem ao transporte de cargas (caminhões e utilitários), quando adquiridos por transportadores autônomos de cargas, para seu uso exclusivo na atividade profissional.

§ 1º Os veículos adquiridos nos termos do inciso I deverão possuir adaptações e características especiais, tais como transmissão automática e controles manuais, que tornem sua utilização adequada aos paraplégicos e portadores de deficiências físicas.

§ 2º Para aplicação do disposto neste artigo, o adquirente apresentará, à Secretaria

da Receita Federal — SRF, laudo de perícia médica, fornecido pelo Departamento de Trânsito ou órgão equivalente, do Estado em que residir, no qual serão especificadas as deficiências físicas existentes e atestada a incapacidade para dirigir automóveis comuns, bem como a habilitação para fazê-lo em veículos com adaptações especiais, discriminadas no laudo.

Art. 5º A isenção prevista nesta lei será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal — SRF, que autorizará a aquisição de veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada de pedido, efetuado pelo interessado, instruído com os seguintes elementos:

I — para os condutores autônomos de passageiros, declaração expedida pela entidade sindical representativa da categoria de condutores autônomos de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificadas, na qual seja atestado o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção;

II — para os associados às cooperativas de trabalho:

a) ato constitutivo da cooperativa e suas alterações;

b) comprovação do efetivo exercício da atividade necessária para o uso da isenção, através de declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de condutor autônomo de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificadas;

III — para os paraplégicos e pessoas portadoras de defeitos físicos:

a) laudo expedido pelo Departamento de Trânsito ou órgão equivalente, nos termos do § 2º do art. 4º desta lei;

b) declaração firmada pelo próprio interessado, reconhecendo que preenche as condições estabelecidas nesta lei, à qual juntará comprovantes de renda e declarações de bens respectivos;

IV — nos casos de sinistro, roubo ou furto do veículo, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei, a ocorrência policial respectiva;

V — para os transportadores autônomos de carga:

a) declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de transportadores autônomos de carga, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de transportador autônomo de cargas, devidamente qualificadas, atestando o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção.

Art. 6º As aquisições dos veículos, destinadas aos fins previstos nesta lei, serão efetuadas mediante apresentação, às revendedoras dos mesmos, da respectiva autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal — SRF.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao uso de paraplégicos e pessoas portadoras de deficiências físicas poderão ser adquiridos diretamente aos estabelecimentos fabricantes, a critério dos interessados.

Ait. 7º Considerar-se-á extinta a isenção, se ocorrer a inobservância de qualquer dos requisitos ou condições previstos nesta lei, bem como, qualquer ato ou fato que importem na utilização dos veículos adquiridos com isenção por pessoas que não exerçam efetivamente a atividade nela discriminada, ou o uso deles em atividades que não sejam o transporte autônomo de passageiros, o que, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e da exigência do tributo dispensado, monetariamente corrigido, acarretará:

I — aos adquirentes ou alienantes dos veículos, solidariamente, as multas previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados;

II — aos terceiros intervenientes, tais como estabelecimentos industriais ou comerciais, entidades representativas da categoria profissional e testemunhas, multa equivalente ao valor comercial do veículo atualizada monetariamente, a partir da data de sua saída do estabelecimento industrial ou do a ele equiparado, por índice que traduza a variação real do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo e seus incisos, aos veículos adquiridos com isenção, para uso de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiências físicas, e, aos destinados ao transporte de cargas.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal verificará periodicamente o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 8º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei, antes de três anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfazem as condições e aos requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o alienante ainda ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 9º Aplica-se à isenção estabelecida nesta lei, no que couber, a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda baixará as instruções necessárias à operacionalização do contido nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1990.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação a redação final na Câmara dos Deputados. Os Srs. Deputados que aprovam permanecem como estão. (Pausa.) Aprovada.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Item 1:

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 128, de 9 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a entrega das cotas de participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 1 (Complementar), de 1990 (Mensagem nº 9/90-CN).

Prazo: 14-3-90

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência sobre a medida provisória.

Nos termos da Constituição, por se tratar de matéria de lei complementar, o projeto exige o **quorum** da maioria absoluta para sua aprovação.

A votação far-se-á pelo processo nominal.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP) — Se revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a já atendeu ao requerimento que eu iria fazer no sentido de que a votação fosse nominal. A preocupação da Liderança do PRN se deve ao fato de que a matéria envolve recursos orçamentários, cujas obrigações serão atendidas pelo futuro Presidente, que será empossado em aproximadamente uma semana. Não podemos admitir, portanto, que seja aprovada de outra forma, numa reunião do Congresso Nacional. Tendo isso sido antecipadamente atendido o pedido que iria fazer, resta-me agradecer a V. Ex^a a atenção, no estrito cumprimento do Regimento

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência apenas cumpre a determinação constitucional.

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de dar início à votação pelo sistema eletrônico.

Vamos proceder à votação.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero encaminhar a votação. Como

já expus anteriormente, o voto do PRN é “não”, em função de a matéria envolver despesas orçamentárias a uma semana da posse do novo Presidente.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Robson Marinho.

O SR. ROBSON MARINHO (PSDB — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB orienta sua bancada, no mérito, pelo voto favorável mas estabelece a seguinte colocação: iremos votar favoravelmente a um projeto de conversão, e não a uma medida provisória, que não tem o poder de alterar lei complementar. Feita esta ressalva, no mérito, por ser um projeto de conversão e tão-somente por isto o PSDB vota “sim.”

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE *001 (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA) — Sem revisão do orador.) — O PMDB vota “sim.”

O Sr. Artur Lima Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

AO SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARTUR LIMA CAVALCANTI (PDT — PE) — Sem revisão do orador.) — O PDT vota “sim.”

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Todos já selecionaram seus votos? (Pausa.)

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a banca até que as luzes do posto se apaguem (Pausa.)

O Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à Votação.)

O Sr. Virgílio Guimarães — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a para uma questão de ordem.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aproveitando o momento da votação, queria abusar um pouco mais da boa vontade que V. Ex^a tem demonstrado para conosco a fim de registrar, também no Congresso Nacional, a posição de tristeza em que se encontra hoje o nosso partido diante do passamento do ex-Senador Luís Carlos Prestes, antigo membro deste Congresso, que sempre se comportou de maneira digna e limpa, inteiramente dedicada aos interesses do povo.

Em que pese a eventuais divergências, não podemos deixar de reconhecer no companheiro Prestes um representante das classes oprimidas, um combatente, no País e fora dele, pelas causas do socialismo. Até o fim de sua vida, Luís Carlos Prestes jamais se curvou, jamais arriou sua bandeira.

Falo apenas para registrar o fato também no Congresso Nacional, depois de tê-lo feito na Câmara dos Deputados, onde, juntamente com representantes de outros partidos progressistas, apresentamos um requerimento, já aprovado, no sentido de realizarmos uma sessão de homenagem ao ex-Senador Luís Carlos Prestes.

Pessoalmente, tive a honra de ser apoiado, nas eleições de 1986, por correligionários do companheiro Prestes em Minas Gerais, e de receber seu apoio a minha candidatura a Deputado Federal Constituinte, na época. Manifesto, portanto meu preito de pesar pelo passamento do companheiro Luís Carlos Prestes, que permanece vivo na lembrança do povo oprimido do Brasil e do mundo.

O Sr. Fausto Rocha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FAUSTO ROCHA (PRN — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, associando-nos às homenagens que ora se prestam a Luís Carlos Prestes, “O Cavaleiro da Esperança”, muito embora numa linha ideológica diferente, queremos reconhecer-lhe, primeiramente, o idealismo, a coerência, a vida dedicada àquilo que ele acreditava ser a esperança gequina, e também que ele viveu intensamente a defesa de seus ideais, correndo riscos e demonstrando coragem. Como membro desta Casa, aprendeu a parlamentar, a defender suas idéias através da coerência dos argumentos, e não pela força das armas, merecendo o reconhecimento dessa vida íntegra, dedicada à coerência de seus ideais, segundo a sua linha de pensamento. Divergências nesta Casa sempre haverá, assim como pontos de vista diferentes, mas queremos deixar aqui consignados o nosso reconhecimento e a nossa admiração pela figura ímpar, impoluta, corajosa e vertical de Luís Carlos Prestes, “O Cavaleiro da Esperança”, segundo ele a via.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, como os companheiros que me antecederam, quero registrar um voto de pesar à família de Luís Carlos Prestes, pelo seu passamento. Apesar das divergências ideológicas, respeitamos a figura humana de Prestes, que lutou, até longa idade, pelos seus ideais. Nos últimos dias de sua vida foi acometido por grave doença, tendo sofrido muito.

Nós, do PRN, não podíamos, neste momento, deixar de registrar nossas condolências à família, ressaltando que, durante toda a sua existência, Luís Carlos Prestes pautou sua conduta de tal forma que deixa seu nome indelelvemente registrado na vida política brasileira.

Era o registro que queríamos fazer, em nome da Liderança do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a votação.

Não há quorum. Fica adiada a apreciação das demais matérias constantes da Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias adiadas:

— II —

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 9 de fevereiro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a proceder ao Empenho das despesas que menciona, tendo

PARECER, proferido em Plenário, pelo Deputado João Agripino, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 1990. (Mensagem nº 10/90-CN.)

Prazo: 14-3-90

— III —

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 130, de 9 de fevereiro de 1990, que define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências, tendo

PARECER, proferido em Plenário, pelo Deputado Maurício Fruet, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1990. (Mensagem nº 11/90-CN.)

Prazo: 14-3-90

— IV —

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 133, de 14 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 9, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1990 (Mensagem nº 14/90-CN) — **Prazo:** 18-3-90.

Vetos Presidenciais

— VI —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 28, DE 1989

(Medida Provisória nº 87, de 1989)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1989, que dispõe sobre a absorção, pela União, de Obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências. Parte vetada: inciso I do art. 2º (Mensagem nº 213/89-CN).

Prazo: 21-2-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

— VII —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 50, de 1989

(Nº 3.477/89, na origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989 (nº 3.477/89, na origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências.

Parte vetada: art. 3º (Mensagem nº 238/89-CN).

Prazo: 1º-3-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 8, às 19 horas, destinada à apreciação de medidas provisórias e vetos presidenciais.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 47 minutos)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

| | |
|-----------------------|--------------------|
| Semestral | NCz\$ 17,04 |
| Exemplar avulso | NCz\$ 0,11 |

SEÇÃO II (Senado Federal)

| | |
|-----------------------|--------------------|
| Semestral | NCz\$ 17,04 |
| Exemplar avulso | NCz\$ 0,11 |

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11